



Resolução nº 176/CONSAD, de 11 de abril de 2017.

Reformulação do Regimento
Interno do Departamento de
Biologia – Campus José Ribeiro
Filho

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

- Processo 23118.001304/2015-67;
- Parecer 439/CLN, do relator conselheiro Maurício Silva de Souza;
- Deliberação na 64ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 24.02.2017;
- Deliberação na 75ª sessão Plenária, em 28.03.2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Biologia, Campus José Ribeiro Filho em Porto Velho, constante no mencionado processo às folhas 43 a 61 e anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.



Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 176/CONSAD, DE 11 DE ABRIL DE 2017

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA

O presente Regimento Interno tem por objetivo normatizar as Estruturas Administrativas e Pedagógicas submissas ao Departamento de Biologia, congregando a constituição e competências da Chefia de Departamento, do Conselho Departamental, dos Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação lotados no Departamento de Biologia, das Coordenações de Cursos, dos Laboratórios dentre outras.

CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO

Art. 1º O Departamento de Biologia (DBIO) é um órgão acadêmico, vinculado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET) que congrega docentes, técnicos-administrativo em educação e discentes, sendo responsável pela coordenação das funções de ensino, pesquisa, extensão e projetos especiais, tanto em termos de planejamento, como em termos de execução e avaliação.

Art. 2º O funcionamento do Departamento dar-se-á por meio de projetos nos seguintes níveis:

- I - Cursos de graduação;
- II - Cursos de pós-graduação;
- III - Cursos sequenciais; e
- IV - Projetos de pesquisa, extensão e especiais.

Art. 3º A administração do Departamento ocorrerá nos seguintes níveis:

- I - Em nível executivo, pelo Chefe de Departamento e Secretaria do Departamento em suas respectivas instâncias;
- II - Em nível deliberativo, pelo Conselho de Departamento;
- III - Em nível consultivo, pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE); e
- IV - Em nível de descentralizações (assessoria) pelo(a) Chefe de Departamento às Coordenações de Curso (Inciso X, Art. 42 do Regimento Interno da Universidade).

§ 1º - O Departamento terá um(a) Vice-Chefe, indicado pelo Conselho de Departamento, para substituir o(a) Chefe em suas faltas ou impedimentos eventuais.

§ 2º - O(A) Chefe de Departamento será eleito pelo Conselho de Departamento, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - Os coordenadores de curso de graduação e pós-graduação serão deliberados pelo Conselho do Departamento, com base na descentralização de atividades do(a) Chefe de Departamento, contemplada no Inciso X do Art. 42 do Regimento Geral da UNIR e pelo Projeto Pedagógico dos Cursos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Departamento de Biologia (DBIO) é constituído pelos seguintes setores que compõem sua estrutura organizacional:

- I - Conselho de Departamento;
- II - Chefia de Departamento;
- III - Secretaria;
- IV - Coordenação de Curso;
- V - Núcleo Docente Estruturante dos Cursos;
- VI - Laboratórios Didáticos;
- VII - Laboratório de Informática;
- VIII - Grupos de Pesquisas;
- IX - Laboratórios de Pesquisa;
- X - Casa de Vegetação;
- XI - Coleções Biológicas, Paleontológica e Mineralógica; e
- XII - Herbário.

Art. 5º Entende-se como setor uma unidade administrativa ou acadêmica que compõe o Departamento, composta por docentes e/ou técnico-administrativo em educação que compartilham

ANEXO DA RESOLUÇÃO 176/CONSAD, DE 11 DE ABRIL DE 2017

áreas de conhecimento e/ou, atividades administrativas, de ensino, e/ou pesquisa e/ou de extensão, compondo a estrutura organizacional do Departamento.

Parágrafo primeiro: Para a criação de um novo Setor os docentes /ou técnicos-administrativo interessado devem apresentar formalmente a proposta do mesmo em reunião de Departamento, contendo: justificativa com perfil do novo Setor (diferente dos já existentes), responsável titular e substituto, membro(s), linhas de pesquisa vinculada, atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão, bem como demais procedimentos para a criação e institucionalização, conforme procedimentos normativos da UNIR.

Parágrafo segundo: Para a extinção de um Setor o/a chefe, os docentes /ou técnicos-administrativo em educação interessado devem apresentar formalmente a proposta do mesmo em reunião de Departamento, contendo: justificativa de extinção, conforme procedimentos normativos da UNIR.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA FÍSICA E PATRIMONIAL

Art. 6º A estrutura física do departamento compreende infraestrutura predial própria contemplando os seguintes ambientes:

- a) Sala de Chefia de Departamento;
- b) Salas para cada Coordenação de Curso;
- c) Sala para o Núcleo Docente Estruturante;
- d) Gabinetes Individuais para Docentes;
- e) Sala de Convivência de Professores;
- f) Sala de Estudo para Discentes;
- g) Laboratório de Informática e Sala de Videoconferência;
- h) Laboratórios Didáticos para os Cursos;
- i) Laboratórios de Pesquisa;
- j) Auditório /Sala de Reunião;
- k) Herbário;
- l) Casa de Vegetação;
- m) Coleções Biológicas;
- n) Coleções mineralógicas (Litoteca);
- o) Coleções Paleontológicas;
- p) Depósito para armazenamento de materiais químicos;
- q) Depósito para armazenamento de materiais permanentes e consumo;
- r) Depósito de descartes de resíduos químicos; e
- s) Depósito de descartes de resíduos biológicos dos Grupos A1, A2 e A5 (Resolução/RCD nº 306/2004);

§ 1º A estrutura física do departamento estará sujeita a expansão conforme a necessidade de novos ambientes e grupos de pesquisa vinculados ao Departamento.

§ 2º A distribuição, a redistribuição e/ou remanejamento de qualquer espaço físico do Departamento de Biologia aos seus docentes, serão discutidas e aprovadas em reunião do Conselho do Departamento.

Art. 7º Compreende bem patrimonial do Departamento de Biologia os próprios e de terceiros.

§ 1º Os bens próprios são os adquiridos em observância aos termos da legislação em vigor pertinentes à Administração Pública Federal, alocados com carga patrimonial nos setores do Departamento de Biologia, pela guarda, conservação e uso destes bens ao seu consignatário.

§ 2º Os bens de terceiros são adquiridos via projeto de pesquisa e/ou extensão e incorporados à atividade operacional do departamento mediante termos de cessão, comodato ou permissão de uso ou depósito.

§ 3º O patrimônio natural são materiais biológicos, paleontológico e mineralógico proveniente de depósitos ou oriundos de pesquisa científica, ficando com fiel depositário a UNIR.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 176/CONSAD, DE 11 DE ABRIL DE 2017

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO

Art. 8º O Conselho de Departamento (CONDEP) é órgão deliberativo e consultivo, responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos cursos e projetos do Departamento de Biologia (DBIO).

CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE DEPARTAMENTO

Art. 9º O Conselho do Departamento de Biologia (CONDEP/DBIO) compõe-se:

- I – Dos docentes do departamento;
- II – De representantes discentes, na forma da lei, dos cursos de graduação e pós-graduação;
- III - De 1 (um) representante técnico-administrativo vinculado ao Departamento.

Parágrafo único. O voto dos professores visitantes e substitutos tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos conselheiros definidos nos incisos I a III do Art. 44 do Regimento da UNIR.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 10. Ao Conselho de Departamento compete:

- I - Acompanhar e zelar pelas atividades do Departamento.
- II - Definir as políticas do Departamento, observadas as diretrizes dos Conselhos Superiores;
- III - Propor à Administração Superior reformulações, atualizações e ampliação da política setorial da Instituição;
- IV - Deliberar propostas de supressão ou criação de cursos e projetos no âmbito do Departamento, encaminhando ao Conselho de Núcleo a proposição após aprovação;
- V - Deliberar, em sua instância, sobre os currículos dos cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais;
- VI - Deliberar sobre propostas do plano anual de atividades do Departamento e suas necessidades orçamentárias;
- VII - Deliberar e pronunciar-se sobre projetos de pesquisa e extensão;
- VIII - Deliberar sobre a celebração de convênios, contratos, acordos de cooperação técnica com outras instituições;
- IX - Deliberar sobre propostas de mudanças políticas e diretrizes didático-pedagógicas no âmbito de sua jurisdição;
- X - Deliberar sobre transferências compulsórias;
- XI - Deliberar sobre a progressão funcional de docentes e técnico-administrativos;
- XII - Propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas, no âmbito de sua jurisdição;
- XIII - Declarar vago o cargo de Chefe e/ou Vice-Chefe de Departamento;
- XIV - Declarar vago a assessoria de Coordenador de Curso;
- XV - Deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;
- XVI - Deliberar sobre programação das atividades e compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de curso das disciplinas, da estrutura curricular dos cursos, do horário das aulas e de cursos especiais emanados pelo NDE e coordenação de curso;
- XVII - Deliberar sobre a criação de novos laboratórios didáticos, de pesquisa e grupos de pesquisa;
- XVIII - Propor ao Conselho do Núcleo os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;
- XIX - Iniciar e instruir processo de destituição de chefe de Departamento e/ou seus assessores de coordenação de curso de graduação curso de pós-graduação ou de projeto especial;
- XX - Deliberar a composição da banca avaliadora de TCC;
- XXI - Aprovar Relatório Anual de Gestão do Departamento; e
- XXII - Desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força de legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do CONDEP, cabe recurso ao Conselho do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET).

CAPÍTULO VII



DAS CONVOCAÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. O Conselho de Departamento (CONDEP) se reunirá:

I – Ordinariamente uma vez por mês; e

II – Extraordinariamente mediante a convocação pelo Chefe do Departamento ou por dois terços dos membros do Conselho.

§ 1º - A convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com aviso formal do local, horário e pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º - O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a Presidência justificar o procedimento.

Art. 12. O Conselho de Departamento reunir-se-á com a presença de 50% mais 1 (um) de seus membros à hora determinada em primeira convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Findo a tolerância, a reunião será feita com os conselheiros presentes e os conselheiros retardatários não terão direito a tratar de termos já apreciados.

Art. 13. As reuniões ordinárias terão duração normal de no máximo 3 (três) horas, com prorrogação máxima de 30 (trinta) minutos, desde que convalidado pelo Conselho do Departamento.

Art. 14. A duração das reuniões extraordinárias será a mesma das reuniões ordinárias.

Parágrafo único: Nas reuniões extraordinárias serão tratados apenas os assuntos que deram ensejo à convocação.

Art. 15. Uma vez obtido o quórum mínimo, o Presidente abrirá a sessão e submeterá ao Plenário a ata da sessão anterior.

§ 1º A ata será considerada aprovada, se não houver pedido de retificação.

§ 2º Cada Conselheiro poderá falar sobre a ata pelo prazo de 2 (dois) minutos, apenas para requerer retificação.

§ 3º Após as manifestações sobre a ata, o Secretário fará a leitura do expediente.

§ 4º Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das sessões.

Art. 16. De cada reunião lavrar-se-á uma Ata em livro próprio na qual constarão os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes e uma exposição sucinta do expediente lido e de todos os trabalhos.

§ 1º - Depois de retificadas e aprovadas, as atas serão assinadas pelos presentes àquelas reuniões.

§ 2º - Os conselheiros poderão pedir inscrição, na ata, declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao presidente até o final da reunião.

Art. 17. Cada matéria que der entrada no CONDEP, incluídas aquelas submetidas pelo Presidente, será relatada pelo presidente ou por um membro designado para tal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior ou menor prazo.

Art. 18 - O presidente terá um máximo de 2 (dois) dias após o recebimento da matéria para distribuir ao relator, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único: Findo este prazo, a matéria constará na pauta da reunião seguinte do Conselho.

Art. 19. O adiamento ou regime de urgência de qualquer matéria poderá ser proposto por qualquer Conselheiro, sendo decidido pelo plenário.

Art. 20. O pedido de vista de um processo será concedido ao conselheiro que solicitar durante a sessão em que for lido o parecer do Relator, desde que antes da fase de votação.

§ 1º - Não será concedida vista do processo submetido em regime de urgência.

§ 2º - O pedido de vista interromperá a discussão da matéria até nova sessão, ficando o solicitante obrigado a emitir parecer escrito.

§ 3º - O prazo para análise da matéria decorrente do pedido de vista compreende 5 (cinco) dias, devendo a matéria ser incluída em pauta da primeira reunião subsequente, quando não mais será autorizada vista do processo.

Art. 21. As proposições encaminhadas ao CONDEP poderão consistir em projetos de resoluções, indicações, moções, requerimentos e pareceres.

Art. 22. Nenhuma proposição será submetida a discussão ou votação sem que lhe seja oferecido parecer pelo Relator ou Comissão Especial, com exceção dos casos expressamente previstos neste Regimento.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 176/CONSAD, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Art. 23. A matéria, uma vez relatada, será submetida à discussão e votação.

§ 1º Nenhum conselheiro, salvo o relator, poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para primeira intervenção e 3 (três) minutos para a segunda.

§ 2º Durante as votações, nenhum conselheiro deixará o recinto da reunião.

§ 3º Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que ele tenha interesse pessoal direto.

§ 4º Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro, salvo para levantar questões de ordem.

Art. 24. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 25. O Presidente do Conselho terá direito ao voto de qualidade.

Art. 26. As votações se farão pelos seguintes meios:

- I – Simbólico;
- II – Nominal.

§ 1º - As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§ 2º - Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de voto, sendo a abstenção computada para efeito de quórum.

CAPÍTULO IX DAS PROPOSIÇÕES NO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 27. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Conselho, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

Art. 28. Parecer é a proposição com que o relator e o plenário se pronunciam sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

Art. 29. O parecer indicando o número do processo que lhe deu origem, nome do relator, a emenda da matéria nela versada constará de 3 (três) partes:

- I – Relatório para exposição da matéria;
- II – Voto do relator para externar opinião pessoal sobre conviência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas.
- III – Assinatura do Relator e do Chefe de Departamento.

Art. 30. O requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro, dirigida à presidência do plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta.

§ 1º O requerimento poderá ser oral ou escrito e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que depende de estudos e informações ulteriores.

§ 2º O requerimento poderá, a juízo da presidência, ser submetido à votação do plenário.

Art. 31. As emenda serão uma proposição sugerindo modificações, acréscimos, supressões a outra.

Art. 32. As proposições podem ter tramitação:

- I – Urgente, dispensando as exigências regimentais, para que seja considerada desde logo; e
- II – Ordinária.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DEPARTAMENTAL (CONDEP)

Art. 33. São atribuições do Presidente do CONDEP:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Encaminhar a ata das reuniões anteriores, homologando-as no Colegiado;
- III - Elaborar a pauta das reuniões, com assuntos de interesse do Curso ou encaminhados pelos membros do Colegiado ou docentes e técnico-administrativos vinculados ao Curso;
- IV - Exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- V - Distribuir os processos para a análise do Colegiado, nomeando seus relatores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião;
- VI - Constituir Comissões;
- VII - Baixar atos visando à organização interna;
- VIII - Dar posse aos membros do Colegiado; e
- IX - Indicar comissão para a eleição.

**CAPÍTULO XI
DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO**

Art. 34. A chefia do Departamento é a instância executiva do CONDEP e, portanto, responsável por sua administração.

Art. 35. A chefia do Departamento é exercida pelo(a) Chefe.

Art. 36. O(A) Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são eleitos pelos membros do Conselho do Departamento, nos termos da legalidade pertinente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Quando da solicitação de dispensa do cargo pelo(a) Chefe de Departamento, o docente que estiver na função de Vice-Chefe assumirá automaticamente a Chefia até completar o mandato iniciado pelo(a) Chefe ou até que seja realizada nova eleição a ser convocada pelo CONDEP.

Art. 37. O(A) Vice-Chefe substitui o(a) Chefe de Departamento em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe, a chefia será exercida pelo membro docente mais antigo na carreira do magistério superior da UNIR, lotado no Departamento.

**CAPÍTULO XII
DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO DEPARTAMENTO**

Art. 38. Ao(A) Chefe do Departamento compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;
- II – Convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do CONDEP;
- III – Providenciar os atos do CONDEP;
- IV – Providenciar junto ao NCET portaria nomeando os coordenador/es (titular e substituto) dos Laboratórios de Pesquisa;
- VI - Operacionalizar, de acordo com as deliberações do CONDEP, planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos docentes lotados no Departamento e dos demais docentes que participam destas atividades dos cursos.
- VII – Propor ao CONDEP celebração de convênios com outras instituições, nacionais e internacionais, para efeito de realização de cursos e projetos especiais;
- VIII – Propor ao CONDEP a suspensão de cursos e projetos na área de atuação do Departamento;
- IX – Encaminhar aos órgãos competentes da Administração Superior da UNIR o relatório anual de atividades do Departamento, que não importem em implicações financeiras;
- X – Elaborar e submeter ao CONDEP o Plano Anual de Ação com respectivos orçamentos;
- XI – Buscar investimentos para os cursos;
- XI I - Buscar novas oportunidades de campo de estágios;
- XIII – Submeter ao CONDEP propostas de mudanças e diretrizes didático-pedagógicas provenientes da Coordenação ou do NDE dos Cursos ligados ao Departamento;
- XIV – Decidir, nos casos de urgência, "ad referendum" do CONDEP, devendo submeter sua decisão à apreciação deste, na próxima reunião extraordinária realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XV - Fazer cumprir, em conjunto com os coordenadores de cursos, o Plano de Atividades Anual e os Planos de Ensino dos docentes lotados no Departamento;
- XVI - Acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos discentes em cursos de pós-graduação;
- XVI I- Indicar ao CONDEP coordenadores de curso para assessorar a chefia nas questões político-pedagógicas dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XVII – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo CONDEP, dentro das suas competências;
- XVIII - Designar banca de revisão de prova dos discentes quando solicitado pelo CONDEP;
- XIX - Propor ao CONDEP normas e critérios para monitoria;
- XX - Articular com a Pró-Reitoria de Graduação o reconhecimento dos cursos e a renovação periódica;

ANEXO DA RESOLUÇÃO 176/CONSAD, DE 11 DE ABRIL DE 2017

- XXI - Zelar pelo conceito favorável dos cursos;
- XXII - Solicitar anualmente dos responsáveis pelos Setores do Departamento o relatório de atualização patrimonial;
- XXIII - Elaborar anualmente relatório final de inventário a ser apresentado à Coordenação de Patrimônio para atualização no sistema, bem como o relatório de gestão a ser encaminhado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET); e
- XXIV - Manter guardado no Departamento uma via dos relatórios de gestão, inventário e relatório de monitoramento ambiental.
- § 1º - Dos atos do(a) Chefe de Departamento caberá recurso ao CONDEP, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- § 2º - O recurso não será reconhecido quando o interposto apresentar fora do prazo, perante a unidade competente e por quem não seja legitimado.
- § 3º - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO XIII DA SECRETARIA DO DEPARTAMENTO

Art. 39. A Secretaria do Departamento é o órgão de coordenação e administração de todo expediente do Chefe de Departamento, competindo a essa:

- I - Prestar apoio na elaboração e revisão de textos oficiais;
- II - Prestar apoio logístico na realização de encontros, seminários e eventos sociais;
- III - Registrar de entrada e saída de documentação;
- IV - Distribuir os expedientes aos setores vinculados ao Departamento;
- V - Arquivar os documentos recebidos após serem despachados pelo Chefe do Departamento;
- VI - Enviar aos conselheiros a convocação de reunião;
- VII - Preparar a pauta e elaborar a ata da reunião do CONDEP;
- VIII - Secretariar as reuniões do Conselho de Departamento;
- IX - Elaborar planilhas e correspondências;
- X - Colaborar na elaboração de Plano de Ação do Departamento;
- XI - Atender alunos, professores e público em geral;
- XII - Organizar os arquivos do Departamento;
- XIII - Executar outras atividades de secretária que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Departamento; e
- XIV - Auxiliar na elaboração anual do relatório geral de inventário a ser apresentado à Coordenação de Patrimônio, bem como no relatório de gestão a ser encaminhado ao Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NCET).

CAPÍTULO XIV DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Art. 40. A Coordenação de Curso é a instância executiva do CONDEP no que tange as atividades político-pedagógicas dos cursos de graduação e pós-graduação, sendo, portanto, responsável pelas ações acadêmicas que lhe são delegadas pelo(a) Chefe de Departamento.

Art. 41. O coordenador de curso será portariado para executar as ações político-pedagógicas referentes a um curso específico, em consoante com o estabelecido pelo Inciso X Art. 42, do Regimento Interno da Universidade.

§ 1º O coordenador de curso é um assessor executivo indicado pelo(a) chefe de departamento.

§ 2º A indicação do coordenador de curso tomará por base o rol de conselheiros do NDE do referido curso e terá mandado com vigência de 2 (dois) anos, com possibilidade de sua recondução.

§ 3º A indicação do coordenador de curso (assessor executivo do(a) chefe de departamento) será aprovada pelo CONDEP.

CAPÍTULO XV DA COMPETÊNCIA DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 42. São competências do Coordenador de Curso:



ANEXO DA RESOLUÇÃO 176/CONSAD, DE 11 DE ABRIL DE 2017

- I - Propor ao CONDEP mudanças e diretrizes didático-pedagógicas provenientes da própria Coordenação ou do respectivo NDE de cursos de graduação;
- II - Sensibilizar os docentes lotados no Departamento, em conjunto com o chefe de Departamento, para o cumprimento dos Planos de Ensino e do Plano Anual de Atividades;
- III - Executar ações com vistas à melhoria da qualidade do ensino;
- VI - Sugerir ao CONDEP a elaboração do manual do discente, do sistema de avaliação dos docentes, do sistema de acompanhamento dos cursos e da coordenação dos projetos especiais;
- VIII - Implementar o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) aprovado nas instâncias superiores;
- IX - Organizar e elaborar a programação das atividades do curso específico, em consonância com o Calendário Acadêmico, e do horário das aulas;
- X - Orientar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;
- XI - Propor aos docentes a atualização de bibliografias para o curso;
- XII - Fomentar o desenvolvimento de projetos de extensão universitária, visando destacar o curso na sociedade e na própria IES;
- XIII - Promover em conjunto com a chefia de departamento e o NDE a regularidade e qualidade das avaliações do curso; e
- XI - Elaborar anualmente relatório final de inventário patrimonial a ser apresentado à Chefia de Departamento.

CAPÍTULO XVI DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 43. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, acompanhamento e avaliação para consolidação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Parágrafo único. A normatização está estabelecida no regulamento específico, atendidas as especificações da legislação em vigor.

CAPÍTULO XVII DO CORPO DOCENTE

Art. 44. O corpo docente do Departamento é constituído pelos integrantes das carreiras do Magistério Superior, pelos professores visitantes e pelos professores substitutos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 45. Compete ao docente desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, de acordo com as atribuições definidas pela natureza do vínculo, de sua classe e do seu regime de trabalho, nos termos deste Regimento Geral da UNIR e dos atos normativos.

Art. 46. São atribuições do docente:

- I - Elaborar o Plano de Atividades Anual e os Planos de Ensino da(s) disciplina(s) pela qual responde;
- II - Ministrar e coordenar as atividades de prática didático-pedagógica da disciplina correspondente, cumprindo integralmente o programa e a carga horária que lhe competem;
- III - Controlar a frequência de discentes dentro dos prazos estabelecidos;
- IV - Organizar e aplicar os métodos e instrumentos da avaliação de aproveitamento discente, além de observar e aplicar os recursos de recuperação estabelecidos pela legislação interna;
- V - Cumprir o Calendário Acadêmico em termos de integralização curricular, de provas e exames, da avaliação de aproveitamento discente e de registro de notas e frequências;
- VII - Participar de Conselhos, Grupo de Pesquisa e Análises ou de Comissões do Departamento ou da Instituição a que for designado;
- VIII - Orientar Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Supervisionado (obrigatório), Monitoria, Iniciação Científica (extracurriculares);
- IX - Participar de projetos de pesquisa acadêmica ou programas e atividades de extensão e/ou coordená-los;

ANEXO DA RESOLUÇÃO 176/CONSAD, DE 11 DE ABRIL DE 2017

- X - Orientar e supervisionar trabalhos de discentes em atividades de pós-graduação;
- XI - Publicar artigos ou títulos e efetuar eventuais apresentações em eventos técnico-científicos ou culturais;
- XII - Participar, quando designado, da elaboração ou reformulação de projetos pedagógico e institucional;
- XIII - Participar de iniciativas e estudos objetivando a prospecção de potencialidades, criação, reformulação, avaliação e extinção de programas, projetos ou atividades;
- XV - Exercer demais atribuições de natureza didática, pedagógica, técnica, científica, cultural e de gestão a si consignadas
- XVI - Participar das reuniões pedagógicas, planejamento de atividades práticas didático-pedagógica, integradas e coletivas, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC) dos cursos.

CAPÍTULO XVIII DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 47. O corpo técnico-administrativo do Departamento é constituído pelos servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 48. São atribuições gerais do pessoal técnico-administrativo, sem prejuízo das atribuições específicas de cada cargo, detalhadas em regulamento, e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

I - Planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades de apoio técnico-administrativo ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária;

II - Executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a UNIR disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

Parágrafo único. As atribuições gerais referidas neste artigo serão exercidas de acordo com o cargo e o ambiente organizacional.

Art. 49. Além das atividades gerais e específicas, o pessoal técnico-administrativo em educação poderá exercer atividades de direção, gestão, coordenação, assessoramento e assistência.

Art. 50. O sistema de avaliação do corpo técnico-administrativo será realizado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 51. Ao Corpo Técnico-Administrativo em Educação é assegurada a representação com direito a voz e voto nos colegiados deliberativos, bem como nas comissões instituídas para tratar de matérias inerentes a UNIR.

CAPÍTULO XIX DO CORPO DISCENTE

Art. 52. O corpo discente do Departamento é constituído por discentes matriculado na condição de regular e especial.

§ 1º Regulares são os discentes matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação sequenciais, extensão e projetos especiais, com direito a diploma, ou certificado, após o cumprimento integral dos respectivos currículos.

§ 2º Especiais na forma do Regimento Geral da UNIR.

Art. 53. Os discentes regulares têm direito à representação no CONDEP, na forma da lei e nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UNIR.

CAPÍTULO XX DOS LABORATÓRIOS DIDÁTICOS

Art. 54. Os Laboratórios Didáticos são setores que dão suporte ao desenvolvimento das atividades práticas das disciplinas previstas na matriz curricular dos cursos de ensino e extensão do Departamento.

§ 1º Para a manutenção dos Laboratórios Didáticos contar-se-á com servidor técnico-administrativo em educação de área que será responsável por providenciar limpeza de vidraria, conservação de equipamentos, controle de estoque de vidraria e reagentes utilizados nas práticas de laboratório.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 176/CONSAD, DE 11 DE ABRIL DE 2017

auxílio na preparação de experimentos de técnicas laboratoriais e coleta e pré-tratamento dos rejeitos e resíduos químicos e biológicos gerados.

§ 2º Demais normas estão estabelecidas no regimento do Laboratório Didático.

CAPÍTULO XXI DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 55. O Departamento dispõe de 3 (três) grupos de pesquisa que congregam pesquisadores e estudantes em torno de uma ou mais linhas de pesquisa na área do conhecimento de educação e ciências, biologia, diversidade amazônica, ciclo biogeoquímico do mercúrio e metais pesados, com o objetivo de desenvolver pesquisa científica.

§ 1º O cadastro no diretório de pesquisa e a certificação são efetivadas com base na legislação do CNPq e PROPesq. A normatização está estabelecida no regimento de cada grupo de pesquisa.

§ 2º A portaria nomeando o(a) coordenador(a) coordenador(a) (titular e substituto) será solicitada pela Chefia de Departamento.

CAPÍTULO XXII DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA, DA CASA DE VEGETAÇÃO, HERBÁRIO, COLEÇÕES BIOLÓGICAS, PALEONTOLÓGICA E MINERALÓGICA

Art. 56. Os Laboratórios de Pesquisa, Casa de Vegetação, Herbário, Coleções Biológicas, Paleontológica e Mineralógica são vinculados aos Grupos de Pesquisa e considerados ambientes destinados a realização de projetos de estudos em áreas específicas de linhas de pesquisa. Configura-se também como suporte às atividades de ensino dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas, por meio de estágios, bem como no Programa de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) e no Programa de Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID/CAPES) para discentes.

§ 1º A institucionalização e demais normatizações são estabelecidas nos regulamentos específicos, atendidas as determinações da PROPesq/UNIR, CNPq e CAPES.

§ 2º A portaria nomeando o(a) coordenador(a) coordenador(a) (titular e substituto) de cada Laboratório de Pesquisa será solicitada pela Chefia de Departamento.

§ 3º O(A) coordenador(a) de Laboratório deverá elaborar juntamente com os demais coordenadores de Laboratório o Plano Operacional de Limpeza dos Laboratórios.

§ 4º O(A) coordenador(a) de Laboratório deverá apresentar a Chefia de Departamento o relatório anual de gestão, relatório patrimonial e relatórios específicos referentes ao resíduos biológicos dos Grupos A1, A2 e A5 junto aos órgão de meio ambiente, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO XXIII DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO E ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

Art. 57. Os estágios curriculares supervisionados e extracurricular dos cursos de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas obedecem a normas estabelecidas nos Projetos Pedagógicos do Curso, nos regulamento específico aprovados pelo CONSEA e demais normas estabelecidas pela UNIR, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO XXIV ATIVIDADE ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAL (AACC)

Art. 58. Atividade Acadêmico-Científico-Cultural (AACC) são atividades acadêmicas, de pesquisa, extensão e cultura previstas no Projeto Pedagógico do Curso e no regulamento específico, aprovado pelo CONSEA, visando à ampliação das experiências culturais e o cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo único. A normatização está estabelecida no regulamento específico, atendidas as especificações do PPC e legislação em vigor.

CAPÍTULO XXV TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)



ANEXO DA RESOLUÇÃO 176/CONSAD, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Art. 59. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se de um trabalho científico do tipo monográfico de uma pesquisa original desenvolvida pelo discente ao logo dos estágios ou de docência, seguindo as regras vigentes da ABNT ou a apresentação de um artigo científico aceito para publicação em revista indexada pelo sistema *Qualis* CAPES, previsto no Projeto Pedagógico do Curso e no regulamento específico, aprovado pelo CONSEA.

Parágrafo único. A normatização está estabelecida no regulamento específico, atendidas as especificações do PPC e legislação em vigor.

CAPÍTULO XXVI DA MONITORIA

Art. 60. A Monitoria Acadêmica é um programa que visa desenvolver a autonomia e a formação integral dos discentes regularmente matriculados, incentivando a interação entre os professores, bem como orientando os discentes que apresentam dificuldades de aprendizagem. O Processo seletivo é realizado pelo Departamento de Biologia, seguindo regulamento da PROGRAD.

Parágrafo único: A normatização está estabelecida no regulamento específico/Pró-Reitoria de Graduação e legislação em vigor.

CAPÍTULO XXVII DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 61. As questões relativas ao ano letivo, calendário acadêmico, ingresso, matrículas, vagas, transferência, trancamento, cancelamento, aproveitamento, aprovação, complementação de estudos, avaliação, frequência, colação de grau, certificados, diploma entre outros, tomar-se-ão por base ao estabelecido no Regimento Geral da UNIR.

CAPÍTULO XXVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os casos omissos nesse regimento deverão ser resolvidos por deliberação do Plenário.

Art. 63. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

